



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sistema		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sistema, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, por 03 (três) anos, a partir de 2002, isto é, com vigência até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 01255296-8	PARECER N° 0562/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I - RELATÓRIO

Marinete Andrade Reis, diretora do Colégio Sistema, mediante processo N° 01255296-8, solicita deste Conselho o credenciamento do referido Colégio, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos.

O Colégio Sistema pertence à rede particular de ensino, de médio porte, está registrado no CNPJ 07.296.940/0001-19, tem como entidade mantenedora o Instituto Brincolândia Ltda.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Sistema ministra o curso de ensino fundamental mediante Parecer N° 294/74, e o ensino médio, pelo Parecer N° 205/96.

A documentação que compõe o processo é a seguinte:

- Ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- Relação dos professores com suas respectivas habilitações;
- Relação das melhorias feitas no prédio;
- Fotografias de todas as dependências;
- Proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
- Declaração comprovando entrega do Censo Escolar;
- Regimento organizado em títulos e capítulos;
- Proposta pedagógica do ensino fundamental e médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Colégio dispõe de infra-estrutura física bastante boa, como: diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, sala de mecanografia, serviço de orientação educacional, quadra de esportes, sala para coordenação, etc.

Cont./Parecer Nº 0562/2002

Como se pode visualizar, o Colégio Sistema possui quase todas as condições para atingir seus objetivos; falta, no entanto, algo importantíssimo, que é computadores tão necessários e indispensáveis no momento atual.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Sistema, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0562/2002
SPU	Nº	01255296-8
APROVADO	EM:	10.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC